



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.450-000

000022

DECRETO Nº 2687 DE 24 DE MARÇO DE 1993.

"Dispõe sobre a majoração dos preços públicos referentes às tarifas água e esgotos do sistema medido operados pelo DAE e dá outras providências".

JOSÉ MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que são conferidas por Lei, e considerando:

- os termos da Lei Municipal nº 1649 de 30 de Dezembro de 1985;
- exposição de motivos do Diretor Superintendente do DAE;
- que as dificuldades refletem com maior intensidade nas famílias nas quais hajam desempregados e na população de baixa renda;
- que o estabelecimento de tarifas sociais além dos benefícios diretos à população, provocará o uso racional e adequado de água tratada, auxiliando o DAE no correto atendimento à toda a população barbarenses;
- e ainda que a geração de recursos financeiros para retomada das obras de caráter emergencial para atender a população situada em pontos distantes do centro da cidade é imperiosa e face às constantes elevações de custos de insumos utilizados pelo DAE;
- que a política de tarifas sociais é a mais adequada para atender aos anseios da população e a geração de recursos à autarquia para realização das obras de expansão dos sistemas de água e esgotos;
- a elevação dos preços das tarifas de energia elétrica, combustíveis e demais insumos utilizados pelo DAE;

(...)



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.450-000

000023

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam fixados os novos valores das tarifas de água e esgotos sanitários referentes aos sistemas medidos, conforme tabela abaixo, para as contas mensais com vencimento dos respectivos setores de leitura:

SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTOS - MODALIDADE SERVIÇO MEDIDO

faixa nº	intervalo de consumo (m³/mês)	T A R I F A S (C r \$ / m³)		
		água	esgoto	água+esgoto
01	1 a 5	2.800,00	1.700,00	4.500,00
02	6 a 10	3.200,00	2.100,00	5.300,00
03	11 a 15	3.500,00	2.300,00	5.800,00
04	16 a 20	3.700,00	2.500,00	6.200,00
05	21 a 25	4.300,00	2.800,00	7.100,00
06	26 a 30	4.800,00	3.100,00	7.900,00
07	31 a 45	5.500,00	3.600,00	9.100,00
08	46 a 60	8.500,00	5.500,00	14.000,00
09	61 a 80	10.800,00	7.200,00	18.000,00
10	81 a 100	12.000,00	8.000,00	20.000,00
11	101 a 200	13.500,00	9.000,00	22.500,00
12	201 a 500	16.300,00	10.700,00	27.000,00
13	500 a 1000	18.000,00	12.000,00	30.000,00
14	1001 acima	21.000,00	14.000,00	35.000,00

Art. 2º - Para o sistema de água e esgotos, modalidade não medido, passam a vigorar os seguintes preços públicos:

SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTOS - MODALIDADE SERVIÇO NÃO MEDIDO

faixa nº	consumo arbitrado (m³/mês)	T A R I F A S (C r \$ / m ê s)		
		água	esgoto	água+esgoto
NM-1	60	510.000,00	330.000,00	840.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO


CEP 13.450-000

000024

Art. 3º - Os preços públicos referentes ao fornecimento de água por caminhão, a retirar pelo interessado e/ou a ser transportado pelo DAE terão seus preços públicos e tarifas fixados através de Ato do Diretor Superintendente do DAE.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 24 de Março de 1993.


JOSÉ MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR.

Prefeito Municipal